



REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por IHMT/UNL, no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos do IHMT/UNL, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 79, de 23 de Abril de 2009 (Despacho nº 10588/2009).

Artigo 2.º (Composição)

A composição do Conselho Pedagógico é a resultante da aplicação do disposto no artigo 20º dos Estatutos do IHMT/UNL.

Artigo 3.º (Competências)

São competências do Conselho Pedagógico do IHMT/UNL as descritas no artigo 20º dos Estatutos do IHMT, nomeadamente:

1. Elaborar, aprovar e modificar o seu regulamento;
2. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
3. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IHMT e a sua análise e divulgação;
4. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
5. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
6. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
7. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
8. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
9. Propor ao Conselho Científico o calendário lectivo e os mapas de exames do IHMT.
10. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que venham a ser-lhe atribuídos por lei ou pelos Estatutos.

Artigo 4.º
(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

1. Convocar e presidir às reuniões bem como representar o Conselho e zelar para que as suas deliberações sejam executadas;
2. Declarar ou verificar vagas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, no respeito pelo processo eleitoral descrito no artigo 20º dos Estatutos do IHMT;
3. Verificar a existência de conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Pedagógico do IHMT, direccionando a problemática ao Conselho Científico e à Direcção do IHMT para resolução.

Artigo 5.º
(Reuniões)

1. O Conselho Pedagógico do IHMT reúne nas seguintes condições:
 - i) Ordinariamente, nos termos do nº 10 do artigo 20º dos Estatutos do IHMT, pelo menos duas vezes por ano;
 - ii) Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, a pedido do Director do IHMT, ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.
3. Das actas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, as respectivas menções de aprovação bem como os resultados das votações, se tiverem existido; declarações de voto poderão eventualmente constar se os seus autores o exigirem.
4. As actas das reuniões do Conselho Pedagógico, após a sua aprovação e ratificação neste conselho, serão publicadas na página da *intranet* do IHMT.
5. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico devem ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência e as reuniões extraordinárias com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, não devendo o Conselho pronunciar-se sobre questões em relação às quais a documentação não tenha sido distribuída com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo deliberação excepcional em contrário.

Artigo 6.º
(Deliberações)

1. O Conselho Pedagógico do IHMT só poderá deliberar quando na respectiva reunião esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na Lei aplicável, em que sejam requeridas outras maiorias.

Artigo 7.º
(Relação com os restantes órgãos da instituição e entidades externas)

Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Pedagógico do IHMT pode solicitar pareceres aos outros órgãos de governo do IHMT, bem como a entidades externas nacionais e internacionais no sentido de informar as suas deliberações.

Artigo 8.º
(Comissões e Grupos de Trabalho)

O Presidente do Conselho Pedagógico e/ou o Conselho Pedagógico poderão promover a criação de comissões ou grupos de trabalho para tratamento dos assuntos que entender convenientes, estabelecendo a sua composição e as suas competências.

Artigo 9.º
(Impedimento)

No impedimento do Presidente as funções serão asseguradas interinamente pelo professor mais antigo e da categoria mais elevada do Conselho Pedagógico, até à conclusão do processo de nomeação de novo Presidente.

Artigo 10.º
(Perda de Mandato)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas do Conselho Pedagógico.
2. O membro a quem o Presidente do Conselho Pedagógico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de dez dias úteis, contados à recepção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho Pedagógico, que o deliberará na primeira reunião após a sua interposição.

Artigo 11.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico é assistido pela Divisão Académica do IHMT de acordo com a distribuição de serviço atribuída pelo Director do IHMT.
2. Deverá haver articulação entre o Conselho Pedagógico, o Conselho de Ética e o Conselho Científico em áreas relevantes e de interesse comum.

Artigo 12.º
(Do dever de Participação)

1. Todos os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.
2. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços e deveres escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris, participação noutros órgãos de governo da Universidade ou do Instituto, equiparações a bolseiro dos docentes, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ou por email ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º
(Revisão)

1. O presente Regulamento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos do IHMT/UNL ou da Universidade Nova.
2. O presente Regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.
3. Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regulamento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

Artigo 14.º
(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regulamento:

- Os Estatutos do IHMT/UNL;
- Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado na generalidade em reunião do Conselho Pedagógico no dia 9 de Junho de 2010.

Revisto e aprovado na versão final em reunião do Conselho Pedagógico no dia 20 de Outubro de 2010.

IHMT, 20 de Outubro de 2010